

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO MINI DESKTOP COM MONITOR
PARA O SENAC/PR**

Referente aos questionamentos recebidos até o momento tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

“no item INTERFACES:

Solicita o seguinte: - 1 (uma) saída de vídeo VGA e 1 (uma) saída de vídeo extra HDMI ou Display Port.

*Podemos Ofertar - 1 (uma) saída de vídeo HDMI e 2 (duas) Display Port?
sendo que todas são superiores a VGA?”*

RESPOSTA: Em relação as interfaces, precisamos de uma VGA e outra extra que pode ser HDMI ou Displayport, ou seja, tem que ter uma saída VGA. Poderá ser fornecido adaptador para atingir essa exigência como, por exemplo, um adaptador displayport port ou HDMI para VGA.

QUESTIONAMENTO 02:

“ LOTE 1 - Monitor

“- Monitor de Vídeo do tipo LED, padrão IPS, com dimensão mínima de 21,5”, com tratamento antirreflexivo.”

Atualmente as telas LCD possuem dois tipos de orientação dos cristais líquidos usados na formação das imagens: cristais líquidos alinhados horizontalmente, tecnologia IPS (In-Plane Switching), e cristais líquidos alinhados verticalmente, tecnologia VA (Vertical Alignment).

Ambas as tecnologias são empregadas na fabricação de telas LCD e possuem a mesma funcionalidade (alinhar os cristais da tela para a formação das imagens), com pequenas diferenças no resultado final apresentado. Para citar as diferenças, como exemplo, telas com tecnologia IPS tem reprodução de cores mais fiéis, porém telas com tecnologia VA apresentam melhor ângulo de visão e melhor taxa de contraste. Com a evolução de ambas as tecnologias as diferenças entre as duas vem ficando cada vez menor o que gera resultados muito semelhantes entre elas. As diferenças são imperceptíveis e só são notadas quando são feitas análises de duas telas, com tecnologias distintas, lado a lado. Para o usuário corporativo tais diferenças não trazem prejuízo algum.

Diante do exposto e por existirem duas tecnologias fornecidas no mercado que proporcionam um resultado final muito semelhante ao usuário, entendemos que serão aceitos monitores com a tecnologia tanto com a tecnologia IPS quanto monitores com tecnologia VA. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos justificativas”

RESPOSTA: Serão aceitos monitores IPS, conforme Edital, visto que os monitores com tecnologia LCD IPS têm maior fidelidade das cores e bons ângulos de visão para o usuário, questões fundamentais à atividade fim do SENAC/PR, especialmente, em relação aos cursos de designers gráfico.

QUESTIONAMENTO 03:

“LOTE 1 – OBSERVAÇÕES GERAIS

“- Todos os equipamentos entregues deverão ser iguais, apresentando exatamente a mesma configuração, os mesmos componentes e a mesma aparência externa.”

Com a intenção de entregar equipamentos de alto desempenho, qualidade e para manter o padrão de serviço de garantia entendemos que o monitor deverá ser da mesma marca do fabricante do desktop e com o mesmo prazo de garantia do desktop.

Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: O entendimento está correto. Deverá ser fornecida a mesma garantia para o monitor e o desktop.

QUESTIONAMENTO 04:

“Está sendo solicitado no lote 1 – Microcomputadores do tipo Mini Desktop com Monitor:

Processador:

Deverá pertencer à família de processadores mais atual do respectivo fabricante.

Perguntamos: *Visando ampla competitividade e consequentemente economicidade à Administração, entendemos que serão aceitos equipamentos com processadores integrantes da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante dos equipamentos no Brasil, isso é, 9ª Geração de processadores Intel, visto que apesar da 10ª geração já ter sido lançada, ainda não há o roadmap dos desktops no mercado brasileiro, e sim, apenas dos notebooks. Está correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA: Sim, serão aceitos os processadores da nona geração dos Cores i, pedimos que sejam da família mais recente e não da geração mais recente.

QUESTIONAMENTO 05:

“Está sendo solicitado no lote 1 – Microcomputadores do tipo Mini Desktop com Monitor: BIOS

- Implementada em memória “flash”, atualizável diretamente pelo microcomputador, projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado.

OBS. 1 Tal exigência deve ser comprovada por meio de declaração do fabricante ou indicação de URLs do fabricante.

OBS. 2 Não serão aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.

Perguntamos: *No intuito de ofertamos equipamentos do maior fabricante mundial de microcomputadores, entendemos que a comprovação da BIOS será aceita através da Declaração do FABRICANTE do equipamento informando que a BIOS possui direitos Copyright, possuindo livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido. Está correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA: **Sim, será aceita declaração do fabricante para comprovação do Copyright da Bios.**

QUESTIONAMENTO 06:

“A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a xxxxxxxx tem por padrão:

- a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da xxxxxxxx, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.*
- b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.*

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a xxxxxxxx pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos

equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA: Para cada equipamento é necessário o envio das mídias solicitadas. A necessidade se dá em razão de que os equipamentos serão enviados para unidades do SENAC/PR em cidades distintas.

QUESTIONAMENTO 07:

*“No quesito **AMOSTRA:***

“10.6. A Comissão de Licitação poderá, também, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a fim de complementar o julgamento das PROPOSTAS, solicitar amostras ou apresentação dos produtos/serviços ofertados para melhor avaliação ou teste, conforme o caso, como condição para classificação, de acordo com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.”

*O enunciado acima menciona que a critério e a qualquer tempo solicitará amostras. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em **7 (sete) dias úteis**. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA: Se necessária a apresentação de amostras, o prazo será definido em comum acordo entre o SENAC/PR e a empresa arrematante.

QUESTIONAMENTO 08:

*“No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:***

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?”

RESPOSTA: A apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação deverá ocorrer por meio físico, conforme estabelecido no item 7 do Edital.

QUESTIONAMENTO 09:

*“No quesito da **Nota Fiscal**?*

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 10:

“LOTE 01 – MICROCOMPUTADOR

MONITOR

Para o monitor, é solicitado monitor de vídeo do tipo LED, padrão IPS.

Sabendo que o padrão IPS é uma nomenclatura patente específica de um tipo de fabricante de monitores.

Entendemos que serão aceitos monitores com painel TN, que são telas do tipo LED, visando a ampla competitividade.

Uma vez que esses monitores atendem todas as características solicitadas.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Serão aceitos monitores IPS, conforme Edital, visto que os monitores com tecnologia LCD IPS têm maior fidelidade das cores e bons ângulos de visão para o usuário, questões fundamentais à atividade fim do SENAC/PR, especialmente, em relação aos cursos de designers gráfico.

QUESTIONAMENTO 11:

XXXXXXXXXX, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o

mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências dos Itens constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

A. PARA CERTIFICAÇÃO EPEAT

“Comprovação de que o equipamento está de acordo com as diretivas EPEAT (Eletronic Product

Environmental Assessment Tool), mediante apresentação de certificado GOLD ou SILVER.”

2. Vejamos os fatos. O EPEAT, é um rótulo ecológico que comprova que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, baseado nas normas IEEE 1680, sendo que a variação IEEE 1680.1 é específica para computadores e notebooks, conforme pode verificar na imagem abaixo, recortada do site do [www.epeat.net](http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/), precisamente no link: <http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/>.

3. O EPEAT é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), empresa sediada nos EUA, e tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Européia.

4. Considerando que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na norma IEEE 1680, informamos que existem outras certificações ambientais, emitidas por outras instituições Internacionais ou nacionais, credenciadas pelo INMETRO ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) por exemplo, também baseadas na norma IEEE 1680, comprovando a similaridade entre os programas/certificações.

5. A ABNT, fundada no Brasil em 28 de setembro de 1940 é um órgão nacional reconhecido internacionalmente. Entidade privada e sem fins lucrativos, é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). Desde a sua fundação, é também membro da International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC).

6. A ABNT após estudos de adequação à legislação e à realidade local, e ampla discussão em audiências públicas desenvolveu uma certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os

computadores, sendo o procedimento de certificação voltado para a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da norma IEEE 1680 (Norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança, como a Port. 170 do INMETRO, a Directive 2006/66/EC, ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, RoHS, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, dentre outras (conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.01, que descreve os procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico emitido pela própria ABNT, disponível no link: <http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2QPSsvPPjimJyhkuAQ%3d%3d>).

7. A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras, tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. Solicitar uma certificação estrangeira, utilizando o alarido de que a mesma é o melhor para o mercado nacional é no mínimo desrespeitoso com as renomadas entidades certificadoras Brasileiras, deixando claro, uma predileção desarrazoada por certificações estrangeiras e a falta de crença na competência dos serviços nacionais.

8. Recentemente a ABNT disponibilizou o link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>, no qual compara as certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT, comprovando a eficiência das normas da ABNT para o mercado nacional.

9. Assim, solicitamos que a exigências constantes do Edital, sejam modificadas respectivamente, conforme sugestão abaixo já adotada por diversos Editais:

“Comprovação de que o equipamento está de acordo com as diretivas EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), mediante apresentação de certificado GOLD ou SILVER ou comprovada através de certificados emitidos por instituições credenciadas ao ABNT ou INMETRO;”

10. Importante acrescentar, que ao exigir um certificado e obrigar que o mesmo seja emitido exclusivamente por um determinado organismo, configura-se em direcionamento do edital, ainda mais quando este organismo não tem representação ou laboratório no território nacional.

11. Neste sentido, cumpre destacar a importância do Acórdão nº 2993/2015 – TCU – 2ª Câmara, publicado no Diário oficial da União nº 109, do dia 11 de junho de 2015, que, indubitavelmente, deve ser alçado ao nível de referência a ser seguida na elaboração de Editais que possuam como escopo a aquisição de equipamentos de informática, e que segue abaixo na íntegra:

“ACÓRDÃO Nº 2993/2015 - TCU - 2ª Câmara 1. Processo TC 003.989/2015-1.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.

4. Relatora: ministra Ana Arraes.

5. Representante do Ministério Público: não atuou.

6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

7. Advogado: não há.

8. Acórdão: VISTA, relatada e discutida esta representação de empresa participante do pregão eletrônico para registro de preços 147/2014, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) para aquisição de computadores, monitores, tablets e outros bens de informática. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e julgá-la procedente;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a medida cautelar que suspendeu os itens 1, 2, 3 e 4 do pregão eletrônico 147/2014;

9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina de que a inclusão, nos editais de licitação, de exigência de certificado emitido por certificadora específica, como verificado no pregão eletrônico 147/2014, frustra o caráter competitivo do certame e caracteriza afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; (grifo nosso)

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante; e

9.5. arquivar os autos. 10. Ata nº 17/2015 – 2ª Câmara. 11. Data da Sessão: 2/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2993-17/15-2.

13. Especificação do quorum.

13.1 Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2 Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.”

B. PARA O ENERGY STAR

“Certificação Energy Star® 5.0 (ou atual) do desktop e monitor ofertados, comprovada por meio do site www.energystar.gov, ou apresentar relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do INMETRO, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025”

12. O Certificado Energy Star é emitido pela agência governamental americana EPA (US Environmental Protection Agency). A partir de 01 de janeiro de 2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star (http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation), sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.

13. Esclareça-se que o Brasil, ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente no Brasil não são passíveis de obterem esta certificação. Todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Vale ressaltar que as marcas HP, Lenovo e Dell são comercializadas nos países que são associados à EPA Energy Star, por esse motivo estão listadas no site www.energystar.gov.

14. Por outro lado, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, foi aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Ainda assim, para não restar dúvidas da equivalência entre as certificações, a XXXXXX realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação nº 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta).

15. Diante do exposto, solicitamos que o termo seja alterado, passando a aceitar também a Certificação da Portaria de Nº 170 do INMETRO, conforme abaixo:

“Certificação Energy Star® 5.0 (ou atual) do desktop e monitor ofertados, comprovada por meio do site www.energystar.gov, ou apresentar relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do INMETRO, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025 ou certificação da Portaria 170 do INMETRO”

16. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar **"que todos os interessados em contratar com a**

Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro”.

17. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

18. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

DO PEDIDO

19. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão. Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção das exigências restritivas, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

RESPOSTA: Primeiramente, cumpre ressaltar que o procedimento escolhido pela empresa requerente – a impugnação ao edital – não é cabível nos processos licitatórios do SENAC/PR, nos termos da Resolução SENAC nº 958/2012. Por essa razão, a Comissão de Licitação recebe a presente impugnação como pedido de esclarecimento, de acordo com o previsto no item 1.11 do EDITAL SENAC/PR/PE/Nº08/2020.

Para atender a DN TCU nº 127, de 15/05/2013, referente à Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, e tendo como referência a Instrução normativa nº 01/2010 e a Portaria nº 02/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, além do guia de Boas Práticas, Orientações e Vedações para Contratação de Ativos de TCI, também da mesma Secretaria, o Senac/PR exige algumas certificações quando da aquisição de bens, especialmente materiais de TI, e também na contratação de serviços ou obras. São certificações que garantem que os produtos que serão adquiridos atendem critérios de sustentabilidade ambiental e segurança operacional, ou seja, que são seguros aos usuários e que não afetam o meio ambiente durante sua fabricação e uso.

No caso dos materiais de TI, em especial na compra de computadores e notebooks, algumas das certificações exigidas são EPEAT Gold, RoHS, IEC-60950 ou compatível, IEC 61000 ou compatível, ABNT 10152 ou compatível, Energy Star, entre outras, que refletem a política de padronização do nosso parque de equipamentos.

Sobre a certificação alvo desse pedido de impugnação, que é a EPEAT, informamos que essa certificação é aberta a equipamentos de todas as nacionalidades, sendo ela a mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática segundo critérios ecológicos dos mais variados, como o critério de impacto ambiental do produto com base em quanto ele é reciclável, como ele foi projetado e como é fabricado, e o nível de eficiência energética. Ressaltamos que equipamentos de diversos fabricantes de produtos comercializados no Brasil possuem a certificação EPEAT, o que demonstra que a exigência não traz prejuízos à competitividade do certame.

Reforçando, mais uma vez, que o parque computacional atual do SENAC/PR é integralmente composto por equipamentos com certificação EPEAT, e por isso, com a exigência editalícia, pretende-se manter a padronização no atendimento às diversas questões ambientais.

Quanto às outras certificações citadas pela impugnante como alternativa à certificação EPEAT, esclarece-se que são certificações que podem ser obtidas por qualquer empresa, independentemente do ramo de atuação. Já a certificação EPEAT é uma certificação específica para materiais de TI e garante que o equipamento está em conformidade com as normas ambientais mundiais.

De forma exemplificativa, seguem algumas exigências para se obter a certificação EPEAT para um equipamento:

- Relatório de quantidade de mercúrio em miligramas usados em fontes de luz (ex. Monitores);
- Eliminação de cádmio adicionados intencionalmente;
- Declaração de porcentagem de plástico reciclável;
- Declaração de porcentagem de energia renovável (bio) em materiais plásticos;
- Declaração de peso bruto do produto;
- Identificação de materiais que necessitam de tratamentos especiais;
- Eliminação de tintas ou revestimento que não são compatíveis com reutilização ou reciclagem;
- Fácil desmontagem de gabinete externo;
- Marcação/identificação de componentes plásticos;
- Identificação e remoção de componentes considerados perigosos;
- Possuir no mínimo 65% de materiais recicláveis ou opcionalmente 90% desses materiais;
- Disponibilidade de adicional de 3 anos de garantia, para fins de utilização do equipamento por maior período;
- Equipamento deve ser atualizável facilmente;
- Disponibilidade de peças de reposição;
- Possuir selo Energy Star® (garantia de eficiência energética);

- Design modular;
- Possibilidade de compra ou programa de compra do produto usado por parte do fabricante;
- Possibilidade de retorno da bateria;
- Redução/Eliminação de componentes tóxicos contidos em embalagens;
- Separação de materiais de embalagens;
- Declaração de conteúdo reciclado nas embalagens;
- Programa de devolução das embalagens;
- Documentação de embalagem reutilizável.

Assim, entende-se que a certificação EPEAT atende à política de padronização do SENAC/PR no tocante à gestão ambiental, principalmente por se tratar de uma das certificações mais respeitadas em se tratando desse relevante tema para equipamentos de informática. Com isso, a exigência será mantida no Edital.

Curitiba-PR, 21 de setembro de 2020.

Comissão Especial de Licitação